

ADRIANA MARIA DE SOUZA SANTOS RAMOS

O PORTE E A POSSE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL

CURSO DE DIREITO –UniEVANGÉLICA

2023

ADRIANA MARIA DE SOUZA SANTOS RAMOS

O PORTE E A POSSE DE ARMAS DE FOGONO BRASIL

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da Universidade Evangélica de Goiás - UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do professor Dr. Marcos André Ribeiro

ADRIANA MARIA DE SOUZA SANTOS RAMOS

O PORTE E A POSSE DE ARMAS DE FOGONO BRASIL

Anápolis/GO, _____ de _____ de 2023.

Banca Examinadora

Prof. Marcos André Ribeiro
Orientador

Prof. M.e Alessandro G. da Paixão
Supervisor do NTC

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por seu infinito amor, e por me ajudar a ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo do curso.

Agradeço ao meu amado esposo, João Bosco Ferreira, por seu amor, dedicação, determinação e apoio, pois, sem o seu incentivo em continuar os estudos, certamente, não teria chegado a concluir esta segunda graduação, e aos meus filhos Adriel Ferreira e Bruno Ferreira, razões da minha determinação e felicidade plena. Amo muito vocês!

Agradeço aos professores, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional e em especial ao Professor Marcos André Ribeiro, por toda orientação, apoio e paciência.

Agradeço a universidade UniEvangélica, seu corpo docente, direção e administração, por proporcionar um trabalho exemplar, com dedicação e comprometimento.

Agradeço, por fim, aos demais familiares, amigos, colegas e professores que, de alguma maneira, contribuíram para o desenvolvimento e para a conclusão desta etapa. A vocês, minha eterna gratidão!

RESUMO

O trabalho monográfico discorre sobre o porte e posse de arma de fogo no Brasil. É um tema complexo e controverso que tem sido amplamente discutido em diversos setores da sociedade. O debate envolve questões relacionadas à segurança pública, direitos individuais, impacto na criminalidade e na violência, entre outros aspectos. Atualmente, a legislação brasileira regulamenta o porte e posse de armas por meio do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826/2003, que estabelece critérios e requisitos para a aquisição, registro, posse e porte de armas de fogo. É fundamental considerar a complexidade da realidade brasileira, com altos índices de violência e criminalidade, bem como as particularidades regionais. Diante disso, é importante buscar políticas públicas efetivas e baseadas em evidências para abordar a questão. Isso inclui investir em programas de prevenção ao crime, combate ao tráfico de armas, controle e fiscalização mais rigorosos, além de promover o debate público e a participação da sociedade na discussão das políticas de segurança. O procedimento metodológico desta monografia foi o de pesquisas bibliográficas, jurisprudenciais e à legislação brasileira. A partir de análises e estudos sobre o tema conclui-se que a questão do porte e posse de arma de fogo no Brasil envolve um equilíbrio delicado entre direitos individuais e a segurança coletiva. É relevante ressaltar que a opinião pública sobre o tema pode variar e, portanto, é essencial considerar diferentes perspectivas para uma análise completa e abrangente do porte e posse de arma de fogo no Brasil.

Palavras-Chave: Armas; Porte; Posse; Segurança; Desarmamento.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	01
CAPÍTULO I – O USO DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL.....	03
1.1 Evolução Histórica	03
1.2 Conceito.....	05
1.3 Regulamentos	07
CAPÍTULO II – CRIAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.	13
2.1 Proibição de Armas de Fogo.....	13
2.2 Motivação.....	15
2.3 Reflexos Sociais.....	17
CAPÍTULO III-PERMISSÃO DO USO DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL.....	23
3.1 .Regulamento do CAC	23
3.2 Porte ou Posse ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido.....	23
3.2.1 Crimes Penais.....	23
3.3 Porte ou Posse ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito.....	25
3.4 Sobre a Portaria N 1.222 de 12 de agosto de 2019 Acerca dos Calibres Considerados Permitido.	
CONCLUSÃO	33
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

INTRODUÇÃO

A questão do porte e posse de arma de fogo no Brasil é um tema de grande relevância e complexidade que tem gerado intenso debate na sociedade. A discussão envolve diversos aspectos, como segurança pública, direitos individuais, impacto na criminalidade e na violência, entre outros.

Ao longo das últimas décadas, o país passou por diferentes momentos na legislação relacionada às armas de fogo, refletindo a busca por um equilíbrio entre o direito à segurança e o controle do acesso às armas. O Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826/2003, foi um marco importante ao estabelecer critérios e requisitos para a aquisição, registro, posse e porte de armas.

A posse de arma de fogo diz respeito ao direito de manter uma arma em casa ou no local de trabalho, desde que sejam cumpridos determinados requisitos estabelecidos por lei. Por sua vez, o porte de arma refere-se à autorização para transportar e utilizar a arma fora do ambiente residencial ou profissional.

Essa temática desperta paixões e opiniões divergentes. Há defensores que argumentam a favor do porte e posse de armas, ressaltando o direito do cidadão à autodefesa, a importância de se proteger contra a criminalidade e a desconfiança em relação à eficácia das políticas de segurança do Estado. Por outro lado, existem aqueles que se opõem ao acesso facilitado às armas, enfatizando os riscos de acidentes, o potencial de aumento da violência e o fortalecimento do crime organizado.

Neste trabalho, buscou-se analisar e compreender as diversas

perspectivas sobre o porte e posse de arma de fogo no Brasil, a partir de diferentes fontes e estudos. Foram considerados dados estatísticos, experiências e jurisprudências, argumentos de especialistas e opiniões da sociedade.

Conclui-se que o tema exige uma abordagem cautelosa e embasada em evidências para a formulação de políticas públicas efetivas. É fundamental considerar as peculiaridades da realidade brasileira, com altos índices de violência, além de fomentar o debate público e a participação da sociedade na discussão das medidas de segurança.

A análise dos prós e contras do porte e posse de arma de fogo no Brasil proporcionou uma compreensão mais aprofundada sobre as implicações dessa questão complexa. Com base nesse entendimento, é possível direcionar esforços para a busca de soluções que promovam a segurança, sem comprometer os direitos individuais e coletivos.

Considerando a amplitude e a importância do tema, é necessário continuar aprofundando os estudos e o diálogo sobre o porte e posse de arma de fogo no Brasil, buscando sempre aprimorar as políticas de segurança e garantir a tranquilidade da população, em conformidade com os valores democráticos e o Estado de Direito.

CAPÍTULO I - O USO DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL

O presente capítulo tem como objetivo de abordar a revolução Histórica de uso de armas de fogo no Brasil, bem como conceitos sua aceitação, e sobre como funciona sua regulamentação de forma adequada dentro da legalidade no território brasileiro.

1.1 Evolução Histórica

A chegada das armas de fogo ao Brasil durante o período colonial. O uso das armas de fogo como instrumento de defesa e expansão territorial. As primeiras regulamentações sobre o uso e a posse de armas durante o período imperial.

A instalação da Real Fábrica de Pólvora na Lagoa Rodrigo de Freitas, em 1810, só foi possível com a publicação do alvará de 1º de abril de 1808, que revogou o ato de 05 de janeiro de 1785, no qual d. Maria I proibia o estabelecimento de fábricas e manufaturas no Brasi.(MOREIRA, 2005).

Posteriormente, com o mundo mergulhado na Primeira Guerra Mundial, surgiu a necessidade da criação de uma indústria nacional de armas, já que todas as importações brasileiras provenientes da Europa e Estados Unidos cessaram. (ARAÚJO, 2009).

Em seu artigo, Araújo explana que imigrantes europeus, nos anos 20, foram os primeiros produtores privados de armas e munições do Brasil, nas regiões sul e sudeste. É exemplo deste período a Fabrica Nacional de Cartuchos (atualmente CBC ou Companhia Brasileira de Cartuchos).(ARAÚJO, 2009).

Olhando sob uma ótica histórica fica evidenciada que desde os primeiros

passos da civilização, a sociedade sempre se mostrou atenta e preocupada com sua segurança em relação aos fatores externos causados por influências da natureza, especificamente os riscos que ela oferece através das diversas espécies pelo globo.(CAPEZ, 2014)

Podemos retratar tal relato através dos avanços tecnológicos e militares, sendo estes trabalhando em conjunto para o sucesso da evolução, tendo como início a criação de armas brancas como a lança, constituída por uma vara de madeira e sua ponta afiada, utilizando-se presas de animais ou pedras rudimentares do ambiente, datando de períodos pré-históricos.

Podemos citar como o grande marco da evolução humana o aprendizado e domínio do fogo, tornando possível posteriormente o início das primeiras armas feitas com metais através das forjas, um avanço tecnológico inestimável a raça humana no âmbito bélico. Tal fato teve-se início por volta do ano 3000 a.C, com a chamada Idade do Bronze onde pode-se dar forma as importantes armas da história como o arco e flecha, lanças mais consistentes, espadas, dentre outros armamentos.(CAPEZ, 2014)

No entanto, o foco do presente trabalho encontra-se nas armas de fogo, objeto de estudo que se tem datado suas origens no fim da Idade Média, por volta do século XIV.

O autor Costa e Silva, deixa claro a relevância histórica das armas: “é possível afirmar que o advento da arma de fogo mudou a sociedade e, em sentido mais amplo, o mundo”.(SILVA, 2019)

O início dessa nova era mostrou-se bastante rudimentar, sendo o armamento bastante impreciso, além de ser praticamente uma incógnita se o projétil seria disparado devidamente, ou explodiria nas mãos de seu portador.

Essa nova forma de defesa forçou de forma expressiva mudanças tecnológicas e estratégicas por parte dos exércitos, visto que seus alvos agora poderiam ser abatidos a distância, diferente das primeiras armas brancas que obrigavam seu portador chegar frente a frente com o adversário para alcançar o objetivo.

Com a perda da popularidade das armas brancas e o início das armas de

fogo portáteis utilizadas pelos exércitos, conhecidas inicialmente por sua falta de precisão, no início do século XVIII, houve um avanço mesclando os dois armamentos, criando-se a baioneta. Tal artefato agora apresentava-se mais alongado, dando assim a precisão necessária a seu portador, sendo indiscutivelmente conhecida como o mosquete.

A Revolução Industrial trouxe avanços significativos na produção em massa de armas de fogo, tornando-as mais acessíveis e disponíveis para os cidadãos. Com o surgimento de novas tecnologias e métodos de fabricação, as indústrias armamentistas puderam atender à crescente demanda por armas tanto no âmbito civil quanto militar.

Durante o século XX, foram desenvolvidos diversos tipos de armas de fogo, cada vez mais sofisticadas e eficientes. O surgimento de armas automáticas, semiautomáticas e de fogo seletivo permitiu uma maior taxa de disparo e capacidade de munição, aumentando o poder de fogo dos usuários.

Ao longo desse período, houve um interesse crescente por armas de fogo não apenas como instrumentos de defesa pessoal, mas também como objetos de coleção, esporte e lazer. Competições de tiro esportivo e práticas de caça se popularizaram, impulsionando a demanda por armamentos mais avançados e especializados.

Neste passo, a humanidade já conhecia múltiplas armas e calibres, além de suas variantes e a crescente movimentação financeiras pelas diversas indústrias e marcas fabricantes, tornando-o atualmente o mercado mais lucrativo.(SILVA, 2019)

Com o avanço da Revolução Industrial eminente, logo em seguida surge uma nova oportunidade para a evolução das armas de fogo. Com o início da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), o mundo se viu forçado a se fortificar belicamente.

O grande passo nessa trajetória findou-se com a chegada das chamadas metralhadoras modernas, capazes de efetuar mais de mil e duzentos disparos por minuto, muito superior a qualquer tecnologia bélica do final do século XIX. A metralhadora moderna cumpriu seu papel com excelência, visto que do outro lado do combate os exércitos estavam de prontidão apenas com sua infantaria concentrada e

cavalaria, que se mostraram inúteis diante da nova máquina de guerra.

Posteriormente, novas evoluções agora grandiosas se tratando de tamanho puderam surgir. Com o início da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), novas armas foram apresentadas ao campo de batalha, incluindo novos blindados, tanques de guerra e aeronaves, capazes de oferecer grande vantagem contra o inimigo.(SILVA, 2019)

Importante citar tais momentos da história pois, as armas de fogo sempre se mostraram presente na evolução humana. No entanto, estes trouxeram avanços em outros meios em conjunto, como a construção civil através da fortificação das cidades, indústrias, medicamentos, alimentos, automobilismo, campo tecnológico moderno, dentre inúmeros outros campos que trabalham junto com esta indústria.

1.2 Conceito

Antecipando a definição de posse de arma de fogo, vale ressaltar que esta conduta se apresenta inconfundível, em relação ao porte de arma de fogo, sendo delineadas na Lei 10.826/2003.

O instituto encontra-se citado no artigo 12 da referida lei, com ênfase nos aspectos materiais do fato, possuir ou manter sob guarda arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido.

Entende-se por posse de arma de fogo o fato de a pessoa tê-la em sua residência e/ou local de trabalho, sem o respectivo porte. Conforme definição de Capez:

Haverá a configuração típica sempre que as ações de possuir ou manter sob guarda de arma de fogo, acessórios ou munições forem praticadas com desrespeito aos requisitos constantes da Lei nº 10.826/2003 ou de seu Regulamento, por exemplo, posse de arma de fogo sem o registro concedido pela autoridade competente ou com prazo de validade expirado.(2014, p. 241)

Resta claro a singularidade do ato em relação aos demais institutos, este visando principalmente a legítima defesa do cidadão e de seu patrimônio, sendo

necessário seu uso apenas em estado de necessidade eminente e, não havendo tal ocorrência, a mesma obrigatoriamente deve ser devidamente velada em local seguro e longe do alcance de pessoas inaptas para o seu manejo e manutenção.

A fim de adentrar no objeto de estudo acerca da flexibilização da posse de armas de fogo, vale destacar o trecho presente na 2º Emenda à Constituição dos Estados Unidos, símbolo máximo do sucesso na aplicação do direito à legítima defesa.(ONLINE, TAXA DE URBANIZAÇÃO, 2023)

Com o número crescente de homicídios no Brasil, a vigência da Lei nº 10.826/2003 parece não se mostrar capaz de apresentar números positivos, visto que as armas apreendidas, são utilizadas para criação de dados e estatísticas são de calibre restrito, sem o devido licenciamento e conformidade com as normas de aquisição.

Portanto, cabe frisar que o Estatuto do Desarmamento não foi capaz de desarmar o ato criminoso, visto que o mesmo não se presta a cumprir os rigorosos processos de licenciamento, pagamento de taxas, além de exames psicológicos, aptidão e comprovações de idoneidade.(SILVA, 2019)

Visando desmistificar a tesa difundida pelas correntes desarmamentistas, foi constatado que países que apresentam uma política mais permissiva em relação a posse de arma de fogo, apresentam índices baixos de criminalidade, em relação aos crimes de maior gravidade.

O autor Costa e Silva juntamente com o Instituto Small Arms Survey (SAS), apresentam por meio da tabela abaixo, dados relevantes a comprovação da realidade vivida em países flexíveis e rígidos em relação a sua política de armas, sendo retratado números acerca dos índices de homicídios em cada país e a sua relação direta com a posse de arma de fogo:(SILVA, 2019)

GRUPO DE 100 MIL PESSOAS (FLEXÍVEL)	GRUPO DE 100 MIL PESSOAS (RESTRITO)
<u>Estados Unidos: 16.234 (taxa de 5,0)</u>	México: 20.443 (taxa de 16,0)
Suíça: 69 (taxa de 0,8)	Venezuela: 26.061 (taxa de 82,6)
República Tcheca: 95 (taxa de 0,9)	<u>Brasil: 70.227 (taxa de 33,8)</u>

Suécia: 135 (taxa de 1,4)	Honduras: 6.170 (taxa de 67,7)
Itália: 561 (taxa de 0,9)	Guatemala: 5.415 (taxa de 32,7)

ANO: 2016.

Nesse contexto, os dados alegam que a afirmativa “mais armas, mais violência” não se mostra coerente, destacando os índices de criminalidade entre Estados Unidos e Brasil, ambos com densidade demográfica e porção territorial semelhantes. Onde há restrição ao acesso de armas de fogo lícitas, os números crescem exponencialmente ano após ano.

Uma incoerência bastante comum se dá pelo pensamento ligado ao controle das armas facilitam a solução de crimes. Inicialmente tem-se como lógico esse pensamento pois, com as armas somente nas mãos dos criminosos será mais fácil identificá-los, portanto, a grande massa não se enquadraria nesse grupo e não há nada que possam perder.

Os autores Quintela e Barbosa apresentam uma visão coerente e livre de parcialidades acerca da narrativa:

Ele abre portas para uma violação da liberdade individual, pois sempre que o governo ganha poder para controlar algum aspecto de sua vida, você perde um pouco de sua liberdade. Ele assume que há uma relação clara entre mais controle e mais resolução de crimes, deixando de lado, como sempre, os benefícios do uso defensivo das armas. Ele ignora o custo-benefício dos controles, e o impacto que esse tipo de atividade causa às forças policiais. Ele ignora os detalhes e estudos técnicos sobre balística, criando um paralelo falso com as impressões digitais humanas.(2015, p.103)

Sendo assim, resta claro que um governo que defende a restrição sobre as armas de fogo, está defendendo diretamente mais controle sobre a liberdade da população.

Vale ressaltar também que mesmo após o advento do Estatuto do Desarmamento, as forças policiais e o poder judiciário não realizam seu trabalho de forma efetiva esperada por inúmeros aspectos, o principal deles é a falta de estrutura e a sobrecarga do sistema, causando falhas na fiscalização e controle de armamentos ilegais que assim como sua procedência, diferente do registro legal de arma de fogo, estas estão diretamente relacionadas a práticas ilícitas.(BARBOSA, 2015)

O segundo ponto acerca da necessidade de flexibilização da posse de arma de fogo se dá desde a burocracia excessiva no processo de licenciamento até os valores abusivos envolvidos no processo e, principalmente nos altos valores do armamento no Brasil, causando assim, sua elitização.

A elitização ocasionada por tais fatores dificulta o acesso do cidadão de possuir uma arma de fogo para proteger a si e seu patrimônio, principalmente em decorrência do crescente aumento da violência urbana e rural no Brasil.(BARBOSA, 2015)

O cidadão que decidir adquirir um revólver ou pistola, armas mais comuns para a defesa pessoal, após a entrada em vigor das novas regras para a posse de armas deve desembolsar, no mínimo, cerca de R\$ 3.700,00 para regularizar sua situação, cumprindo a todos os pré-requisitos exigidos por lei. Complementando o valor acima citado, deve-se incluir o valor da arma propriamente dita, em torno de R\$ 4.500,00 mil, totalizando um gasto ao consumidor em média de, R\$ 8.200,00, valor extremamente alto e inacessível para a grande massa, em comparação com diversos países.(BARBOSA, 2015)

Tal problema se concretiza devido a altas tributações impostas sobre os produtos importados que, apresentam qualidade técnica superior aos produtos nacionais, além do monopólio imposto ao mercado restringindo as possibilidades de aquisição apenas ligadas a empresa brasileira Taurus.

Para ter uma base sólida comparativa podemos citar a maior potência mundial no mercado bélico, os Estados Unidos. Um bom exemplo é a cidade de Las Vegas, polo bélico popular no país devido aos inúmeros estandes de tiro e lojas de armas, tratando-se de uma questão praticamente cultural.

1.3 Regulamentos

Após analisar a história das armas de fogo, a evolução histórica que coincidiu com a evolução do direito penal e a indústria bélica do país, este capítulo adentra as exigências do nosso ordenamento jurídico para permitir que os cidadãos

brasileiros obtenham registro e até mesmo o direito de portar armas de fogo, o que tem implicações para civis e agentes de segurança, bem como a própria polícia

No Brasil, existem dois tipos de registro de armas de fogo. Um deles é feito pelo Exército: Sigma (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas de Fogo). O sistema coleta dados de armas utilizadas pelas Forças Armadas, Gendarmaria Nacional, Abin (Agência Brasileira de Inteligência) e os chamados CAC (Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores). O segundo sistema é o da PF, Sinarm (Sistema Nacional de Armas). Entre elas estão as armas da própria PF, bem como as utilizadas pela Polícia Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Guardas Municipais, Poder Público e Judiciário.(CAPEZ, 2014)

Obtenção de arma de fogo permitida (As armas de fogo permitidas são aquelas enquadradas no artigo 17 do Decreto nº 3.665/2000 - R-105. Exemplos: Revólver calibre .38 SPL, pistola calibre .380 Auto, espingarda calibre 12.), para autodefesa, o cidadão deverá comprovar à Polícia Federal que atende aos seguintes requisitos e apresentar os seguintes documentos:

- a) idade mínima de 25 anos;
- b) Cópias autenticadas do RG, CPF e comprovante de residência;
- c) elaborar declaração escrita expondo os factos e circunstâncias que justifiquem a exigência de aquisição de arma de fogo, justificando a necessidade;
- d) Demonstração de idoneidade, produção de condenações criminais das justiças federal, estadual, militar e eleitoral e prova de omissão de resposta a inquéritos policiais ou processos criminais;
- e) ocupação legal;
- f) Competência mental, que deve ser demonstrada por psicólogo credenciado pela Polícia Federal;
- competência técnica, que deve ser demonstrada por instrutor de tiro credenciado pela Polícia Federal;
- h) a foto 3x4 mais recente;
- i) apresentar um requerimento preenchido para uma autorização de arma de fogo;
- g) Se o pedido for deferido, pagamento da taxa para emissão do certificado de registro de arma de fogo (R\$ 60,00 - conforme artigo 11, § 1º e anexo da Lei nº 10.826/2003).

Caçadores de subsistência que alegam posse de armas de fogo devem ser limitados a armas permitidas de tiro único, com 1 ou 2 canos, calibre liso, calibre 16 ou menos. Os seguintes requisitos devem ser atendidos: Prova de que dependia do uso de armas de fogo para fornecer alimentos para sua família; -Comprovante de

residência rural; - Apresentação de atestado de bons antecedentes

Após a obtenção da arma de fogo, você deverá apresentar nota fiscal emitida por estabelecimento comercial e comprovante de pagamento da taxa de 60,00 reais, e por fim solicitar o registro da arma no SINARM e transportá-la para sua residência ou local de trabalho por meio de guia de transporte.(CAPEZ, 2014)

É importante ressaltar que a arma de fogo é registrada para permitir o uso apenas da posse autorizada da arma, que deve permanecer no local registrado no SINARM (como proprietário ou responsável legal do negócio ou empresa) em todos os momentos por um período máximo de 3 anos, desde que comprovado novamente se os requisitos acima forem atendidos, outras renovações são possíveis.

Cidadãos que possuam ou mantenham armas e munições permitidas em seus domicílios ou locais de trabalho sem registro são crimes previstos nesta lei. Art. 12 da Lei nº10.826/2003, que impõe pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa.(É O CURRICULO, 2009, ONLINE).

Relembre-se, que o Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 35, previa a proibição do comércio de arma de fogo no território brasileiro, salvo para as entidades previstas no seu art. 6º, desde que aprovada à medida pela sociedade em consulta feita através de Referendo que ocorreu em 23 de outubro de 2005.

Com o resultado, a população rejeitou a modificação na lei, assim sendo, a comercialização de armas de fogo de uso permitido passou a ser lícita em todo território brasileiro, atendido critérios estabelecidos, e todo e qualquer cidadão, em tese, tem o “direito” de possuir uma arma de fogo em sua residência e/ou estabelecimento comercial para sua defesa pessoal e de seu patrimônio.(Brasil, .2014, ONLINE).

Outro objetivo do presente trabalho é fomentar a discussão sobre o efetivo direito que tem o cidadão de possuir uma arma de fogo para proteger a si, a sua família e seu patrimônio, principalmente em decorrência da crescente violência urbana nas cidades brasileiras e levando-se em consideração a condição econômica do interessado na aquisição.

Percebe-se os valores envolvidos no processo de aquisição, desde a compra da arma à realização dos exames necessários, são significativos e inviabilizam economicamente que grande parcela da população brasileira tenha esse direito garantido, materializado na prática.

Claro que não é objetivo do presente trabalho querer dar contornos político partidário à análise do estudo, contudo, fez-se necessário a observação acima para melhor se compreender algumas decisões e acontecimentos no campo do direito pátrio, que reverbera na Lei de armas, mesmo porque a própria formação da Suprema Corte é composta hoje de vários Ministros nomeados no governo do PT.

Exemplificando o que foi dito, segundo o jornalista Reinaldo Azevedo, na edição eletrônica da revista veja, o que justificou a condição de favorito na escolha a Ministro do STF do atual Ministro Dias Tóffoli foi à proximidade dele com o PT, pois não só já advogou para o partido como para o próprio Ex-Presidente Luiz Inácio que a época foi o pivô da votação do desarmamento, alterando assim toda regulação.(É O CURRÍCULO, 2009, ONLINE).

Atualmente, o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03) já prevê essas exigências, mas proíbe a venda de arma de fogo ao cidadão comum com menos de 25 anos de idade. É para aqueles maiores de 25 anos ao demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física; atender às exigências previstas para aquisição; -apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

É importante, portanto, seguir os seguintes passos: o requerente deverá ir a Polícia Federal munido do requerimento preenchido; apresentar nota fiscal e autorização expedida pela PF, devidamente preenchida com o nome da empresa destinada a comercialização de arma de fogo, dados da nota fiscal e nome do requerente; e a emissão e pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo valor atual é de R\$ 60,00 (sessenta reais).(FRANCO, 2012)

Vale ressaltar que juntamente com a emissão do registro, será emitida uma guia de trânsito, fornecida pelo mesmo órgão, a qual conterá seus dados pessoais, dados da arma e o percurso da loja credenciada até a residência ou estabelecimento comercial que seja proprietário ou representante legal. A data de validade da guia será atribuída mediante a necessidade de cada requerente

Ressalte-se que a Polícia Federal não dispõe de nenhum serviço de aviso que lembre ou informe o proprietário da arma de fogo de que o registro encontra-se em vias de vencer ou já vencido, dessa forma o cidadão tem que está bastante atento ao prazo de três anos, a contar da emissão, sob pena de não renovando o documento em apreço passar a incorrer no crime de posse ilegal, conforme art. 12 do Estatuto do Desarmamento.(FRANCO, 2012)

O processo que envolve a renovação de registro, por ser burocrático e dispendioso, faz com que muitos cidadãos que possuem arma de fogo devidamente registrada deixem de fazer a renovação obrigatória do registro, e conforme aponta documentos da própria Polícia Federal que serão trazidos posteriormente no presente trabalho, somente no Estado do Ceará, milhares de cidadãos, estão em situação desse tipo de irregularidade, passível de ser preso a qualquer tempo. Outra barreira encontrada pelo cidadão cearense é que além da Capital, somente a cidade de Juazeiro do Norte conta com Delegacia de Armas – DELEAQ, da Polícia Federal, visto que o Ceará é composto por diversos municípios e os interessados que não estão próximos dessas delegacias terão que se deslocar pelo menos três vezes para aquisição e duas vezes para renovação, gerando mais gastos ao requerente.(FRANCO, 2012)

Já, para adquirir o CRAF, o tempo estimado é de oito a quinze dias corridos. Este é um serviço do Comando do Exército. A autorização para a compra de arma de fogo leva em média 30 dias corridos. O prazo estimado é para a decisão do processo, a contar da apresentação da documentação em uma unidade da Polícia Federal. Quanto a análise para ter o CR e de sessenta dias a noventa dias corridos.(TAXA DE URBANIZAÇÃO, ONLINE, 2023)

CAPÍTULO II - CRIAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

O presente capítulo tem como objetivo abordar a criação e a implementação do estatuto do desarmamento no território brasileiro, bem como o motivo da sua criação e os impactos positivos e negativos com a sua chegada.

2.1 Proibição de Armas de Fogo

O novo decreto das nº 11.366 de 2023, reduziu o acesso às armas e munições e suspendeu o registro de novas armas de uso restrito de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CACs). Também suspendeu as autorizações de novos clubes de tiro até a edição de nova regulamentação. As regras entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, data da assinatura do presidente.

O grande impasse estabelecido com a vigência do Estatuto do Desarmamento refere-se exatamente aos que, mesmo estando contidos no rigoroso rol de seu 6º artigo, ou seja, é que mesmo havendo a previsão legal, o candidato ao porte ainda se esbarra na subjetividade imposta em relação à efetiva necessidade, e ficará à mercê desta interpretação subjetiva do Delegado da Polícia Federal ao analisar tal necessidade.(BRASIL, 2003)

Em sua obra, Faccioli assevera que” a Lei 10.826/03 não pode ser interpretada isoladamente, sem o seu Regulamento, sem o Decreto 3.665 de 2000 e demais legislações esparsas.(FACCIOLLI, 2010)

Neste sentido, é viável analisar o artigo 4º da Lei 10.826/03:

Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

Comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

Apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

Comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei. § 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização. § 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008) § (BRASIL, 2003)

Percebe-se, a partir da análise do artigo supracitado, que o primeiro quesito a ser preenchido para a aquisição de uma arma de fogo, é justificar a efetiva necessidade, o que é um critério extremamente subjetivo.

Ao analisar as restrições impostas às munições e armas, pode-se concluir que não é válido afirmar que um cidadão que não é membro de um clube de tiro ou que guarda sua arma em casa, sem o hábito de praticar tiro, possa aprimorar suas habilidades. Isso se deve ao fato de que, de acordo com a legislação em vigor, ele só pode comprar 600 cartuchos de munição por ano. Além disso, se ele utilizar essas 600 munições para treinamento, ficará sem munições para se defender até o início do próximo período anual. (BRASIL, 2019)

É importante ressaltar que, desde a promulgação do Decreto Nº 9.847 pelo presidente Jair M. Bolsonaro, o prazo de validade do registro de armas no SINARM passou de 3 para 10 anos. No momento da renovação do Registro, o cidadão terá, em tese, sua capacidade técnica para disparo, bastante reduzida, o que pode colocar a vida de alguém em perigo, ou até mesmo resultar num resultado desastroso no ato do exame prático, causando-lhe a reprovação de sua renovação, e, conseqüentemente torná-lo suscetível às imputações das penas pela arma se tornar, então, ilegal. (BRASIL, 2019)

Quintela ensina que a lei é altamente controversa, visto que um cidadão que tenha uma arma em sua posse ou porte e não consiga renovar o registro correspondente, fica imediatamente em uma situação de completa ilegalidade conforme o artigo 12 do Estatuto do Desarmamento. Vale lembrar que a regra é a mesma para a transferência, que segue os mesmos trâmites da compra de uma arma nova.(QUINTELA, 2015)

Quanto ao quesito idade, podemos ainda citar Facciolli, que afirma:

O esforço do legislador foi enorme ao longo de mais de oitenta anos em busca da unificação das maioridades civil-penal, o que somente conseguiu-se quando da vigência do novo Código Civil, em 2002. No ano seguinte (2003), por via oblíqua e inconstitucional, cria-se uma nova modalidade de maioridade.(FACCIOLLI, p. 23)

O fato é que, a legislação de armas em vigor é incoerente, embaraçada e inconstitucional. Para que o cidadão exerça o direito ao voto, seja na esfera regional ou federal, é necessária idade de 16 (dezesesseis) anos. Para conseguir sua licença para dirigir, é preciso ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, e nesta inclui-se a maioridade penal, isto é, a idade mínima para se tornar imputável. Para ser candidato a cargo eletivo, para prefeito ou deputado federal, por exemplo, a idade mínima é de 21 (vinte e um) anos. Importante se faz abrir aspas quanto a este trecho, uma vez que ao se tornar um Deputado Federal, o cidadão tem direito ao porte de arma de fogo, conforme prevê o Estatuto dos parlamentares.(FACCIOLLI, 2010)

Entretanto, para portar ou mesmo adquirir uma arma de fogo, o cidadão civil só se torna capaz à partir dos 25 (vinte e cinco) anos. Torna-se evidente colisão contra os princípios da razoabilidade e da isonomia, já que, muito antes de atingir a idade necessária, conforme a legislação, o indivíduo pode se tornar um policial, e vir a portar uma arma de fogo mesmo quando não está em serviço, isto é, em seus dias de folga. (FACCIOLLI, 2010)

2.2 Procedimentos Metodológicos de Pesquisa Sobre Desarmamento

A pesquisa nacional sobre o desarmamento coincide com a constituição, na Câmara, de uma Frente Parlamentar do Desarmamento, reunindo políticos que pressionam contra o descumprimento do referendo nacional de 2005. Naquele

referendo, a maioria dos brasileiros rejeitou o artigo 35 do Estatuto do Desarmamento que pretendia proibir a comercialização de armas e munições no País. Entre favoráveis, 42% dos entrevistados apoiam apenas a possibilidade de armas nas próprias casas ou em seus estabelecimentos comerciais; e 10,7% querem que os brasileiros possam andar armados em todos os lugares.

A pesquisa foi realizada pelo método científico criado por Popper (1935), sendo este o método hipotético-dedutivo, que consiste na construção de hipóteses que são submetidas a testes para a crítica intersubjetiva, confrontando-os com fatos para assim, verificar quais hipóteses, pela opinião pública são válidas ou descartadas, que ainda, por ser pela opinião pública, não quer dizer que leve ao conhecimento absoluto. (DIAMOND, 2013)

Desta forma, o objetivo deste método de abordagem de estudo é fazer análises e previsões baseadas nas hipóteses que, pelos resultados da pesquisa, podem modificar as hipóteses originais para assim, verificar as consequências e conclusões, ou seja, podendo confirmar ou invalidar as hipóteses. (DIAMOND, 2013)

O método de procedimento utilizado foi o quantitativo estatístico descritiva, sendo este, um método utilizado para a obtenção de informações por meio de ferramentas de pesquisa, que, pela aplicação do fator estatístico, identifica a informação sobre os fatos e variáveis buscados, buscando cruzar as respostas pelo carácter majoritário e verificar suas hipóteses.(DIAMOND, 2013)

Por se tratar de uma pesquisa com o objetivo de conseguir informações e conhecimentos sobre um problema com propósito de comprovar hipóteses pela própria população pesquisada, esta pesquisa pode ser classificada como uma pesquisa de campo.(DIAMOND, 2013)

Segundo Marconi e Lakatos (1996), a pesquisa de campo deve ser realizada após a pesquisa bibliográfica, sendo esta essencial para que o pesquisador adquira conhecimento sobre o assunto antes da etapa da pesquisa em campo, sendo tal descrição, realizada na presente pesquisa vide seções anteriores

Desta forma, diante da apresentação da pesquisa, a utilização do Google Forms também pode ser considerada pesquisa de campo, sendo um instrumento de

coleta de dados entregue de forma digital para a população para o preenchimento pessoal em seus próprios computadores ou smartphones (MOREIRA, 2016, p. 34). Sobre a utilização do Google Forms na pesquisa acadêmica e sua facilitação para a pesquisa de campo, Mota afirma que:

Objetivando despertar o interesse pela pesquisa, sobretudo quanto à pesquisa de campo. Assim, ofereceu-se uma Oficina sobre a utilização do Google Forms, com o objetivo de discutir e apresentar, de forma prática, algumas possibilidades de utilização desta ferramenta para acadêmicos. (MOTA, 2019, p. 372).

Quanto aos dados obtidos para a elaboração das questões foram adquiridos mediante prévia pesquisa de caráter exploratório, tendo o objetivo de previamente aumentar a familiaridade do pesquisador com o assunto, bem como sua necessária utilização para ressaltar observações empíricas e analíticas sobre os dados obtidos com a pesquisa, que esta tem o caráter quantitativo estatístico descritivo (DIAMOND, 2013)

As respostas obtidas ao final do processo de pesquisa foram contabilizadas e formuladas estatisticamente de forma automatizada pela própria plataforma, sendo elaborados gráficos trazendo o percentual das respostas dos entrevistados sobre as perguntas da pesquisa. (DIAMOND, 2013)

Os resultados obtidos com a pesquisa foram coletados de forma anônima e confidencial, sem identificação ou divulgação de nomes dos entrevistados em qualquer fase da pesquisa, sem também obter descrições ou informações que possam comprometer os resultados, a fim de dar serenidade e tranquilidade nas respostas para então, refletir o pensamento social mais verídico possível sobre o assunto polemico sobre as armas de fogo.

3.3 Reflexos Sociais

O Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03) se faz presente à sociedade por um ato de determinação, ou seja, de imposição sobre os cidadãos civis a partir da noção de discricionariedade.

Segundo Costa um ato discricionário envolve uma operação de determinação formulada por critérios de conveniência e oportunidade adstrita a uma

lei reguladora, sendo assim, o administrador em contato com a realidade aprecia os motivos decorrentes da oportunidade e conveniência de certos atos dispendendo na regra jurídica o provento com justiça e acertos. (COSTA, 2008)

Após pesquisa e avaliação de diversos casos, concluiu-se que a lei de desarmamento da população trouxe significativo prejuízo a sociedade por não garantir segurança pública e jurídica aflorando a violência e a criminalidade no decorrer dos anos de sua vigência.

É preciso desmistificar o medo que a mídia impõe sobre as armas de fogo para poder analisar criticamente quais são os benefícios e malefícios de se ter uma quantidade maior de armas circulando legalmente no país. O desarmamento civil através da história, sempre serviu aos interesses de uns ou de outros e, portanto, é vital lidar com muito cuidado com o assunto para não negligenciar suas consequências. Sobre a violência humana, vejamos:

A “violência humana” não deve ser vista, atualmente, como simples objeto de estudos descompromissados, nivelando agressor e agredido, uma vez que a forma de se interpretar o fenômeno tem consequências reais em nossa sociedade violenta. A crua realidade dela em nossas cidades faz com que o estudioso do problema tenha reais chances de ter um revólver apontado para sua cabeça já ao sair do campus universitário e ser colocado por criminosos dentro do porta-malas de seu carro, tendo uma experiência concreta do que seja o conceito. (LOTT, 2015, pg 59.)

Ao fazer estudo de tema tão significativo, existe um compromisso com a realidade, pois o assunto é uma questão de segurança pública, o que quer dizer que é uma política pública tão urgente quanto saúde, atingindo diretamente a vida dos cidadãos.

Ressalta-se perante tantas estatísticas acerca da violência e que leva a pensar sobre o poder que o Estado detém. O monopólio da segurança pelo Estado parece ser uma coisa boa, pois não há a preocupação de defesa, mas será que o Estado tem reais condições de defender a população? É válida a ideia de que o Estado é onipresente e não é preciso que a sociedade pense em sua integridade e que o aparato de segurança pública a atende sempre que é preciso? Essas perguntas merecem atenção para entender o desarmamento e suas consequências para a sociedade e o quanto isso reflete nos crimes violentos.

Os Estados no Brasil apresentaram variações diferentes de homicídios causados por armas no período pré e pós estatuto do desarmamento. Os Estados que mais diminuíram os índices, em determinado período foram justamente os que tiveram um investimento maior em segurança pública e acabaram baixando o índice Nacional, pois são estados que possuem um grande índice demográfico. Fazendo uma pesquisa mais séria, é possível perceber na tabela que será apresentado abaixo que São Paulo foi o estado da Federação que mais investiu em segurança pública, ultrapassando em alguns milhões os gastos da União, inclusive. Esse aumento vertiginoso começou a partir de 2001 e seguiu escalonadamente com os anos subsequentes. Junto com o estado de São Paulo, os estados que mais investiram em segurança pública foram o Rio de Janeiro e Minas Gerais e isso teve consequências reais na diminuição problema de crimes violentos.(LOTT, 2015)

Um investimento dessa vultuosidade, como o que São Paulo fez, acabou forçando os índices de homicídios praticados com armas de fogo bem para baixo do que estavam anteriormente. Os dados de quanto se investe na área de segurança pública demonstram uma explicação mais plausível para que aconteça uma alteração nos índices de crimes violentos do que apenas a entrada em vigor de um tipo de legislação, como foi o estatuto do desarmamento juntamente com uma campanha no sentido de que a população entregue suas armas para a destruição com o objetivo de diminuir a violência. O resultado prático de tais campanhas foi justamente o contrário, os cidadãos cumpridores da lei entregaram as armas, mas os criminosos, já estavam na ilegalidade e acabaram não se desfazendo delas, pois as utilizam para a prática de ilícitos penais que tendem a crescer cada vez mais a cada ano que passa.(LOTT, 2015)

Conforme expressa nossa Carta Magna, todos são iguais (ou pelo menos deveriam ser) perante a lei, sem qualquer tipo de distinção, garantindo à estes, dentre outras a liberdade. Ademais, no artigo 144 a Constituição Federal assevera que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo esta exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares e corpo de bombeiros militares.(BRASIL, 1988)

Entretanto, surge a partir da garantia dos direitos e liberdades fundamentais

constitucionais uma das principais falhas na aplicabilidade da Lei 10.826/03. O Estado não consegue cumprir com seu dever, por diversos fatores, como principalmente, a falta de efetivo e de materiais, e ainda retirou do cidadão a opção deste agir em sua própria defesa, retirando-lhe o direito de usar as armas, pois, o Estatuto do Desarmamento não contribuiu em nada com a redução da criminalidade, mas apenas retirou dos cidadãos seu direito de se defenderem quando da ausência das forças policiais, e muitas são as estatísticas e pesquisas que comprovam isso.

O fato é que existe ainda no Congresso Nacional uma força majoritária, que é assumidamente contrária às armas, a qual não permite que projetos de lei como o PL 3.722/2012 (BRASIL, 2012) de autoria do Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça do MDB de Santa Catarina (arquivado) e o 3.723/2019 (BRASIL, 2019) - de autoria do Poder Executivo, em substituição ao 3.722, caminhem de forma a flexibilizar o acesso às armas.(BRASIL, 2012)

Totalmente desfigurado do texto inicial, pelo relator Deputado Federal Alexandre Leite do DEM de São Paulo, bem como pelos Deputados de esquerda, como Marcelo Freixo, Jandira Feghali, Erika Kokay, Ivan Valente, Maria do Rosário, dentre outros, que votaram por retirar do texto vários trechos, como por exemplo, a ampliação do porte de armas para uma série de categorias profissionais, como para os advogados, funcionários de empresas de transporte de valores, e demais categorias profissionais

Ainda em relação às falhas na aplicabilidade da Lei 10.826/03, especialmente no que diz respeito a sua ineficácia, Nucci (2009, p.78) afirma que “não temos a ilusão de que o controle estatal impedirá a ocorrência de crimes em geral, afinal, seria ingênuo imaginar que a marginalidade compra armas de fogo em lojas, promovendo o devido registro e conseguindo o necessário porte”.

De acordo com os estudos e pesquisas realizados por verdadeiros especialistas no assunto, tais como Bené Barbosa, Flávio Quintela, Fabrício Rebelo, Guilherme de Souza Nucci, Ângelo Faccioli, Antônio Marcos Ximenes Carvalho, dentre outros, é possível ter uma cristalina visão e percepção das falhas legislativas que contém o Estatuto do Desarmamento.(NUCCI, 20012)

Estes renomados autores, juristas e escritores citados não tiraram suas conclusões sentadas em confortáveis cadeiras, dentro de uma sala climatizada em frente a um computador, como fazem os críticos das armas e os movimentos pró estatuto. Ao contrário dos críticos, eles foram a campo, fizeram pesquisa, colheram dados reais de cidadãos brasileiros atingidos pelo descaso estatal, presenciaram histórias verdadeiras de pessoas que tiveram seus bens furtados ou roubados, que tiveram seus lares invadidos por criminosos fortemente armados, e nada puderam fazer para se defender.(NUCCI, 2012)

Estes autores colheram depoimentos legítimos de pessoas que perderam entes queridos pela falta de segurança que o Estado não consegue oferecer e ainda retirou o direito de auto e legítima defesa desses cidadãos.

Ademais, é baseado nesses fatos e ainda em estatísticas que os escritores e juristas conseguem comprovar acima de tudo a inconstitucionalidade e a ineficácia de sua aplicabilidade do Estatuto do Desarmamento no âmbito nacional. Cumpre destacar que não iremos apresentar neste trabalho as pesquisas e estudos feitos pelos autores, pois, não faz parte dos objetivos, porém, se for interesse do leitor, as mesmas estão disponíveis nos canais, sites, obras e redes sociais dos escritores citados.

Diante da realidade da crescente onda de criminalidade que assola o Brasil, é que se faz necessário medidas que corroborem com os fatos acima elencados, e não com as inverdades impostas “goela abaixo” pelos políticos, organizações “sem” fins lucrativos e grande parte da mídia que são contrários ao armamento do cidadão de bem, para exercer sua legítima defesa e liberdade. Em tempos em que se fala tanto de democracia, liberdade de expressão, independência dos poderes, dentre outros assuntos mais políticos do que sociais, é fundamental termos acesso às informações que serão apresentadas a seguir, afim de entendermos, de vez, que a segurança pública é uma quimera no nosso Estado Brasileiro.(BRASIL, 2012)

Normas jurídicas são regras de conduta, são comandos que ditam como os indivíduos, numa dada sociedade, devem se comportar com vistas a atingir o bem comum. O Direito, portanto, é essencial para a formação de sociedades estáveis, mais que isso, é fundamental para a própria existência de uma civilização. A princípio, assim sendo, a lei deve produzir resultados positivos para a sociedade. Isto é, a lei deve melhorar o bem-estar dos cidadãos. É dessa forma que se justifica moralmente a

aplicação do Direto, como restrição que é da liberdade individual, perante a sociedade contemporânea, e não simplesmente por viés político, ideológico ou partidário.(NUCCI, 20012)

Sobre a negatoria, a Lei n. 10.826/03 começou a ganhar moldes a partir da apresentação do Projeto de Lei do Senado de Nº 292 de 05/05/1999 (BRASIL, 1999), com autoria do Senador Gerson Camata. O PL contava com apenas 6 artigos com propósito de proibir o fabrico, depósito, porte, uso e o transito de armas de fogo, em todo o território nacional, exceto nas circunstâncias que o Estado-Maior das Forças Armadas permitisse, sob a justificativa de redução da violência a níveis menor e que alcançassem a possibilidade de ser controlada.(BRASIL, 2003)

Depois de quatro anos de debates, foi apresentado, então, o Projeto de Lei Nº 1.555/2003 , em 24/07/2003 que após alguns substitutivos, resultou na revogação da Lei 9.437/97 que instituía o Sistema Nacional de Armas - SINARM, a qual estabelecia condições para o registro, posse e porte de arma de fogo, advindo assim o chamado Estatuto do Desarmamento - Lei Nº 10.826 que entrara em vigência, na data de sua publicação, qual seja no dia 22 de dezembro de 2003.(BRASIL, 2003)

Conforme expressa nossa Carta Magna, todos são iguais (ou pelo menos deveriam ser) perante a lei, sem qualquer tipo de distinção, garantindo à estes, dentre outras a liberdade. Ademais, no artigo 144 a Constituição Federal assevera que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo esta exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares e corpo de bombeiros militares. Entretanto, surge a partir da garantia dos direitos e liberdades fundamentais constitucionais uma das principais falhas na aplicabilidade da Lei 10.826/03.(BRASIL, 2003).

O Estado não consegue cumprir com seu dever, por diversos fatores, como principalmente, a falta de efetivo e de materiais, e ainda retirou do cidadão a opção deste agir em sua própria defesa, retirando-lhe o direito de usar as armas, pois, o Estatuto do Desarmamento não contribuiu em nada com a redução da criminalidade, mas apenas retirou dos cidadãos seu direito de se defenderem quando da ausência das forças policiais, e muitas são as estatísticas e pesquisas que comprovam isso.

O fato é que existe ainda no Congresso Nacional uma força majoritária, que é assumidamente contrária às armas, a qual não permite que projetos de lei como o PL 3.722/2012 (BRASIL, 2012) de autoria do Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça do MDB de Santa Catarina.(BRASIL, 2019).

Totalmente desfigurado do texto inicial, pelo relator Deputado Federal Alexandre Leite do DEM de São Paulo, bem como pelos Deputados de esquerda, como Marcelo Freixo, Jandira Feghali, Erika Kokay, Ivan Valente, Maria do Rosário, dentre outros, que votaram por retirar do texto vários trechos, como por exemplo, a ampliação do porte de armas para uma série de categorias profissionais, como para os advogados, funcionários de empresas de transporte de valores, e demais categorias profissionais.

Ainda, em relação às falhas na aplicabilidade da Lei 10.826/03, especialmente no que diz respeito a sua ineficácia, Nucci (2009, p.78) afirma que “não temos a ilusão de que o controle estatal impedirá a ocorrência de crimes em geral, afinal, seria ingênuo imaginar que a marginalidade compra armas de fogo em lojas, promovendo o devido registro e conseguindo o necessário porte”.

De acordo com os estudos e pesquisas realizados por verdadeiros especialistas no assunto, tais como Bené Barbosa, Flávio Quintela, Fabrício Rebelo, Guilherme de Souza Nucci, Ângelo Faccioli, Antônio Marcos Ximenes Carvalho, dentre outros, é possível ter uma cristalina visão e percepção das falhas legislativas que contém o Estatuto do Desarmamento.

Estes renomados autores, juristas e escritores citados não tiraram suas conclusões sentadas em confortáveis cadeiras, dentro de uma sala climatizada em frente a um computador, como fazem os críticos das armas e os movimentos próestatuto.

Ao contrário dos críticos, eles foram a campo, fizeram pesquisa, colheram dados reais de cidadãos brasileiros atingidos pelo descaso estatal, presenciaram histórias verdadeiras de pessoas que tiveram seus bens furtados ou roubados, que tiveram seus lares invadidos por criminosos fortemente armados, e nada puderam

fazer para se defender.

A difusão das armas de fogo nas cidades é um importante elemento de aumento dos crimes letais contra a pessoa. Segundo o estudo *Armas e sensação de segurança*, publicado em 2015 pelo IPEA, cada 1% a mais de arma nas mãos da população, morrem 2% a mais de pessoas, mostrando assim a letalidade de armas de pessoas de ma indole.(DIAMOND, 2013)

Ademais, após a instituição da Lei e a determinação de seus requisitos o registro de armas de fogo tornou-se oneroso e as vendas com rigor excessivo, a ocasionar uma queda expressiva do número legal de armas de fogo no Brasil. A determinação do Estatuto do Desarmamento remeteu o poder público a um cenário inapropriado de condições mínimas de prestar ao cidadão, a necessária proteção constitucional a si e a sua família, convivendo o povo diariamente com a intranquilidade e temor de que a qualquer momento poderão ser molestados, assaltados, sequestrados, ou sujeita a qualquer outro tipo de humilhação, por obra de marginais, delinquentes, bandidos armados.

CAPÍTULO III – PERMISSÃO DO USO DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL

O presente capítulo tem como objetivo de abordar a regulamentação do CAC, bem como discorrer a posse e porte de arma de fogo permitido e o que as polêmicas que a mídia traz sobre o assunto, os impactos positivos e negativos.

3.1 Regulamento do CAC

Primeiramente, para se tornar um CAC é necessário que a pessoa física providencie o CR. Com o CR em mãos, a pessoa já é um CAC. Para a aquisição de armas de fogo de forma regular e lícita o CAC precisará ter o CRAF e a GT de cada uma das armas que possui. É importante mencionar que o CAC não tem porte de arma nos moldes previstos pelo artigo 6º, IX da Lei 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento.

Muito embora haja previsão legal de que há o porte de arma “para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental” (texto do inciso IX mencionado), até o presente momento este dispositivo legal não foi regulamentado. Ou seja, para efeitos práticos o CAC não tem porte de arma.(NETTO, 2014)

O artigo 61 da Portaria 150 do COLOG de 5 de dezembro de 2019 autoriza o CAC a portar 1 arma curta quando em deslocamento para treinamento (chamado também de “Porte de Trânsito” e vulgarmente apelidado de “Porte Abacaxi”):

Art. 61. Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no SINARM ou no SIGMA,

conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições; para abate autorizado de fauna; ou para exposição do acervo de coleção, por meio da apresentação do Certificado de Registro de colecionador, atirador desportivo ou caçador, do CRAF e da Guia de Tráfego, válidos, nos termos do §3º do art. 5º do Decreto nº 9.846/2019.

Referido dispositivo também existe no §3º do artigo 5º do Decreto 9.846/2019.

Nota-se que a nova portaria extinguiu a regra antiga de deslocamento do Ponto 1 (Local de guarda do acervo – residência) para o Ponto 2 (local de treinamento ou competição – clube de tiro).

Atualmente, com a vigência da Portaria 150, estará em situação legal e lícita o CAC ao portar sua arma, desde que comprove que está portando-a nos deslocamentos para treinamento (e este treinamento pode ocorrer no clube onde o CAC for filiado ou em qualquer outro) não mais se exigindo que haja um trajeto reto e linear do Ponto 1 para o Ponto 2. Ou seja, se o CAC precisar fazer alguma parada durante o trajeto para, por exemplo, se alimentar, ainda assim estará em situação regular, não havendo que se falar em ilegalidade.(NETTO, 2014)

O bom senso é primordial. Dificilmente será considerado lícito o CAC que portar uma arma de fogo em horários incompatíveis com o treinamento, em dias em que seja impossível o treinamento pelo fato do clube onde estaria indo treinar estar fechado, ou ainda, em condições incompatíveis com o treinamento (por exemplo, em estado de embriaguez). Nestes casos o CAC poderá ser enquadrado como em situação irregular e ilegal.(MÁRCIO, 2020)

Para estar regular o CAC deve carregar consigo, quando em Porte de Trânsito com suas armas o Certificado de Registro (CR); o Certificado de Registro da Arma de Fogo (CRAF); a Guia de Tráfego (GT); e o Documento que comprove filiação com o clube (ainda que não seja obrigatório, é útil).

É possível carregar tais documentos apenas por meio de cópias

autenticadas, já que a lei garante a mesma validade do original ao documento autenticado.

3.2 Porte ou Posse ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido

A posse de armas é o registro e autorização para uma pessoa comprar e ter armas de fogo e munição mantendo a exclusivamente no interior de sua residência ou em seu local de trabalho, desde que o dono do armamento seja o responsável legal pelo estabelecimento. O cidadão que tem direito a posse, não é autorizado portar/andar armado. Para conseguir a posse, é preciso ter idade mínima de 25 anos, ocupação lícita (trabalho) e residência fixa. Além disso, é necessário passar por uma avaliação para comprovar a capacidade técnica e psicológica de manusear a arma

Observação: A pessoa que possua arma de fogo registrada em casa pode ter o seu registro suspenso pelo juiz, caso cometa violência doméstica ou familiar contra mulher, e, nesse caso, o juiz deve comunicar sua decisão à autoridade competente. (GONSALVES, 2011)

Ao contrário da posse o porte, te possibilita portar ou transportar a arma de fogo, carregar com você sua arma para onde for. Atualmente, o porte de armas é proibido em todo o território nacional, salvo exceções, como Forças Armadas, Órgãos de Segurança Pública, etc. os caçadores atiradores e colecionadores (CAC), também tem o privilégio de levar sua arma consigo até o local da realização da atividade desde que esteja com o registro legal do seu armamento.

Posse é a detenção de algum dos poderes de propriedade, constitui poder de fato sob o bem. Porte é a translocação do bem, estando esse sob posse pessoal ou indireta e tendo sob ele acesso fácil e rápido. Transporte é a translocação do bem sem acesso rápido ao mesmo, para fins de transporte de arma de fogo a mesma deve estar sem munição e mantida em recipiente trancado. Porte de trânsito é o transporte de arma municada e de fácil acesso pelo atirador esportivo a caminho de competição ou prática de tiro esportivo, sendo essa uma classificação do estatuto do desarmamento. (ROMERO, 2018)

3.2.1 Crimes penais

O crime conceituado materialmente, é de relevância jurídica, onde a razão determinante de constituir uma conduta humana, infração penal e sujeita a uma sanção. De forma que sem descrição legal, nenhum fato poderá ser considerado crime. Assim uma conduta ativa ou passiva (ação ou omissão), imputável a uma pessoa, lesiva ou perigosa a um interesse protegido em lei, levando-se em conta alguns elementos e condições, vem a se tornar um crime.

Sob o aspecto formal, o crime é um fato típico, antijurídico e punível, necessitando assim de que haja alguns elementos como a conduta humana dolosa ou culposa; o resultado, o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado e o enquadramento do fato material a uma norma penal incriminadora.

Quanto a gravidade do fato, há dois sistemas de classificação das infrações penais, um tricotômico ou tripartida, e o sistema dicotômico ou de divisão bipartida, adotada pela legislação brasileira, classifica crime ou delito e contravenção. Nesse sistema, não existe diferença de natureza entre as infrações penais, a distinção está apenas na espécie da sanção cominada a infração penal. (MÁRCIO, 2020)

Mesmo no relativo às contravenções, inexistente diferença intrínseca, substancial, qualitativa, que as separa dos crimes ou delitos, sendo essa infração conhecida como crime-anão. Mesmo que a lei se refira apenas à ação ou omissão voluntária, como elemento subjetivo das contravenções, admitindo o dolo ou culpa, apenas excepcionalmente (art. 3º da LCP), não existe diferença entre os elementos subjetivos do crime e dessas infrações.

Apenas a lei fornece distinção formal, quantitativa, recorrendo à espécie de pena para diferenciar o crime ou delito, da contravenção. A Lei de Introdução ao Código Penal Brasileiro, no seu art. 1º. diz que, ao crime é cominada pena de reclusão ou detenção e multa, sendo a multa alternativa ou cumulativa; já quanto à contravenção, é cominada a pena de prisão simples e/ou multa ou apenas esta.(MÁRCIO, 2020)

No dia 23 de outubro de 2005, os eleitores brasileiros foram convocados pela Justiça Eleitoral não para cumprirem seu direito e dever de eleitores na escolha de seus

representantes políticos, mas para decidir sobre uma delicada questão: o comércio de armas e munições no país. Naquele dia, foi realizado o referendo aprovado pelo Congresso Nacional pelo qual as autoridades brasileiras pretendiam saber se a população acredita que o fim do comércio de armas e munições no país poderia contribuir para a queda dos índices de mortes violentas.(NUCCI, 2019)

Caso a maioria simples dos eleitores respondesse SIM à pergunta “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil”, esse tipo de atividade seria banido do país. Em caso contrário, se o NÃO tivesse maioria, as atuais regras de comércio de armamentos seriam mantidas.(NUCCI, 2019)

A pergunta “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?” esconde uma enorme complexidade. O que tornou o referendo das armas um erro em sua essência é justamente fazer pouco da boa-fé dos brasileiros que sofrem com o banditismo. O referendo foi um despiste, uma tentativa de mudar de assunto, de desviar a atenção das pessoas do mal que realmente as atormenta: o banditismo. (NUCCI, 2019)

Ninguém de boa fé pode ser favorável à venda indiscriminada de armas de fogo. O desastre é que se tivesse vencido o SIM, ele apenas iria desequilibrar mais ainda o balanço de forças entre as pessoas comuns e os bandidos - a favor dos bandidos. As mazelas da insegurança nacional não decorrem do excesso de armas nas mãos da população, mas de uma polícia, um sistema judicial e um sistema prisional ineficientes.

O próprio nome da campanha - pelo desarmamento - é enganoso. O título tem o apelo popular, mas não traduz com fidelidade o que está sendo proposto. Não se tratou de uma consulta sobre o desarmamento, mas sobre a proibição do comércio de armas.

O fato de a segurança coletiva ser atribuída ao Estado não elimina o direito de autodefesa do cidadão para proteger a própria vida. A maior parte das armas em poder do crime organizado é obtida por meio de contrabando. A proibição do comércio de armas de fogo não vai por fim ao mercado de armas e munições. A medida, além de

contribuir para o crescimento do mercado clandestino, pode colocar o cidadão de bem em situação irregular.

No dia 23 de outubro de 2008, completaram três anos da realização do referendo que perguntou aos brasileiros se o comércio de armas de fogo e munição deveria ser proibido no País. O “não” a proibição obteve 63,94% dos votos válidos e superou em 27 pontos percentuais o “sim”. Depois do referendo popular pouca coisa mudou, onde a atual lei de controle de armas, o Estatuto do Desarmamento, continua impedindo que o cidadão exerça esse direito garantido em 2005.(NUCCI, 2019)

3.4 Sobre a Portaria N 1.222 de 12 de agosto de 2019 Acerca dos Calibres Considerados Permitido

A portaria n. 1.222 dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito e dá outras providências.

No Brasil, as leis e regulamentações sobre armas de fogo são estabelecidas pelo Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) e por portarias emitidas pelo Comando do Exército Brasileiro, por meio do Sistema Nacional de Armas (SINARM) e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.(SIGMA).

O Comando do Exército definiu na quinta-feira, os calibres que passam a ser considerados de uso permitido no Brasil. A lista confirma que civis, agora, podem ter acesso a munições que antes eram classificadas como de uso restrito — 9 mm, .40 e .45, por exemplo –, mas veta a liberação de fuzis. A decisão foi comemorada pela Taurus, a maior fabricante de armas do País.

A portaria do Exército disciplina uma série de decretos do presidente Jair Bolsonaro que facilitou o acesso a armas de fogo no País, alterando previsões do Estatuto do Desarmamento. Em maio, um decreto já havia aumentado o rol de armamentos que poderiam ser comprados por cidadãos comuns, ao ampliar o limite de energia de disparo de 407 para 1.620 joules.(LUPION, 2020)

Essa mudança permitia que vários calibres, antes usados apenas por forças policiais ou caçadores, atiradores esportivos e colecionadores (CAC), também pudessem ser adquiridos por quem tivesse autorização comum. A regra, contudo, provocou polêmica: o aumento da potência máxima de disparo também permitia que civis pudessem ter armas mais pesadas e até determinados tipos de fuzis.(LUPION, 2020)

Para as munições permitidas, o Exército manteve parte da ampliação de Bolsonaro e incluiu calibres como 9x19mm Parabélum (9 mm), .40 S&W, .45 Colt e 357 Magnum. Todos eram considerados de uso restrito antes dos decretos. Na lista, aparecem mais de 30 tipos de munição com energia de disparo superior a 407 joules, segundo os cálculos do próprio Exército.(NETTO, 2014)

Liberados agora, calibres como 9 mm e .45 foram, por exemplo, proibidos até para uso particular de agentes das polícias estaduais, sendo permitido somente para integrantes da Polícia Federal e do Exército. A previsão foi ampliada por portaria do Comando em 2017, por outro lado, o Exército decidiu que calibres como 5.56 mm e 7.62 mm, usados em fuzil, devem permanecer como de uso restrito. A lista cita, nominalmente, mais de 115 calibres que continuam com acesso controlado no País. (NUCCI, 2019)

Para Natália, outro problema é que a portaria do Exército também aumenta o risco para policiais em possíveis confrontos com civis. "Foi permitido, por exemplo, acesso a calibre .45, que é mais potente do que o .40, usado pelas polícias estaduais", diz. "Isso pode colocar o policial diante de um civil armado com superioridade estratégica."(NUCCI, 2019)

Já o presidente do Movimento Viva Brasil, Bene Barbosa, avaliou a portaria de forma positiva. "Foi bastante benéfica no sentido, principalmente, do respeito à legítima defesa", afirma. "O cidadão comum, até então, só tinha acesso a calibres que são considerados no mundo inteiro como insuficientemente potentes ou ineficazes.``(SILVA, 2019)

Barbosa defende, ainda, que o acesso mais amplo a armamentos pode aumentar a segurança das pessoas. "Isso vem para equalizar um pouco a situação do cidadão perante a criminalidade, que nunca teve problema de acessar esse tipo de armamento", diz. "Aqueles que não seguem a lei obviamente nunca tiveram problema em ter qualquer tipo de arma."(SILVA, 2019)

De acordo com a legislação brasileira, existem diferentes categorias de armas de fogo e cada uma possui suas próprias restrições e requisitos. No caso dos calibres permitidos, eles podem variar de acordo com a categoria da arma e sua finalidade.

Aqui estão alguns exemplos de calibres considerados permitidos para algumas categorias de armas de fogo no Brasil:

Armas de fogo de uso permitido (civis):

Pistolas: calibres .380 ACP, 9mm, .40 S&W, .45 ACP, entre outros.

Revólveres: calibres .32, .38 SPL, .357 Magnum, entre outros.

Espingardas: calibres 12, 16, 20, 28, .410, entre outros.

Armas de fogo de uso restrito (forças de segurança e militares):

Pistolas: calibres 9mm, .40 S&W, .45 ACP, entre outros.

Fuzis: calibres 5.56mm, 7.62mm, entre outros.

Metralhadoras: calibres 9mm, .40 S&W, .45 ACP, entre outros.

Vale ressaltar que a lista de calibres permitidos pode sofrer alterações ao longo do tempo, de acordo com as regulamentações emitidas pelas autoridades competentes. Portanto, é fundamental consultar a legislação vigente, as portarias mais atualizadas e as informações fornecidas pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Federal para obter uma lista precisa e atualizada dos calibres permitidos no Brasil.

Além disso, é importante respeitar todos os requisitos legais para a posse, aquisição e registro de armas de fogo, incluindo a obtenção de autorizações e certificados exigidos pelas autoridades competentes.

3.4.1 A MÍDIA E O DESARMAMENTO

Outro ponto que é de suma importância a ser analisado, quando se trata de

desarmamento civil, é a influência que a mídia tem no debate e na opinião pública sobre esse tema. Seguindo o raciocínio da sessão anterior, os espaços jornalísticos vêm sendo ocupados, em grande maioria, por pessoas ideologicamente à esquerda. O grande precursor para a expansão da ideologia de esquerda no mundo foi, sem dúvidas, Antonio Gramsci. Explicando sua principal teoria, o autor Flávio Gordon descreve que:

A grande contribuição de Gramsci foi ter percebido que, dada a complexidade do desenvolvimento capitalista no mundo ocidental à sua época, o modelo marxista-leninista ortodoxo de tomada violenta do poder mediante um golpe de Estado, seguida do estabelecimento de uma "ditadura do proletariado" conduzida com mão de ferro por uma vanguarda revolucionária, tornara-se inadequado. Utilizando uma metáfora de estratégia militar, Gramsci afirmou a necessidade de substituir uma "guerra de movimento" por uma "guerra de posição". a revolução haveria de ser conduzida por meio de pequenas e quase imperceptíveis rupturas, que se acumulariam lenta e gradativamente. Esse paciente processo de penetração na sociedade civil Gramsci chamou de "hegemonia". No vocabulário gramsciano, a hegemonia se distingue do controle. Este refere-se ao domínio do aparelho do Estado; aquela, à "direção" intelectual e moral da sociedade civil. Como, nas complexas sociedades capitalistas, o exercício contínuo da coerção - e pois, da violência - é difícil e altamente custoso, faz-se necessário que uma classe ou um grupo político que se pretendam dominantes consigam difundir seus valores entre outras classes e grupos políticos, a fim de que estes aceitem viver sob domínio. Ou, antes, que estejam sob domínio sem nem mesmo se dar conta disso. Tratava-se, em Gramsci, de um plano de implantação do comunismo por vias "democráticas", tendo a democracia aí um valor meramente estratégico. (2018, p. 76 – 77)

Em outras palavras, para se atingir um estado de "hegemonia cultural", a esquerda foi ocupando lentamente os espaços de escolas, universidades, redações de jornais, estações de televisão, ambientes culturais etc. Dessa maneira, o partido comunista de uma localidade conseguiria chegar ao poder pelas vias democráticas, e a população já estaria "preparada" culturalmente isto. Esse processo ocorre no Brasil desde o Regime Militar, e sobre isso, Cristian Derosa redige:

A hegemonia de esquerda nas redações é fruto de uma opção clara do regime militar. Ao invés de criar células de propaganda anticomunista, optou-se pelo combate à luta armada, deixando como "válvula de escape" a universidade, onde atuavam livremente os movimentos revolucionários, formando intelectuais que mais tarde deram origem a uma nova classe política e artística, detentora das narrativas históricas consagradas no Brasil. A explosão de publicações e editoras de esquerda, ocorrida no Brasil das décadas de 1970 e 80, foi o que propiciou, anos mais tarde, a ascensão dos governos de esquerda iniciados com Fernando Henrique Cardoso, o nome brasileiro mais

influyente da esquerda internacional.(2019, p. 64)

Sobre a predominância da ideologia esquerdista no jornalismo, Derosa complementa que:

O viés ideológico na mídia é algo fora de dúvidas. Jornalistas, editores, repórteres e até fotógrafos carregam crenças progressistas que a imensa maioria da população brasileira desconhece ou julga marginais. E os comunicadores sabem utilizar a linguagem para pressionar o cidadão comum a calar-se sobre suas próprias concepções até o ponto de envergonhar-se delas.(OLIVEIRA,2019)

De modo sucinto, está explicado a maneira como a esquerda se tornou maioria nesses meios. Não é o objetivo do presente estudo se aprofundar nessa questão, apenas abrir um gancho para analisar a relação que a mídia, em especial os jornais, tem com a pauta desarmamentista.(OLIVEIRA, 2017)

É difícil encontrar palavras para definir algumas matérias e reportagens que envolvem às armas de fogo. Algumas estão munidas de uma clara desonestidade, utilizando de emoção e manipulação de dados (pasmem, o mesmo modus operandi utilizado pelas pesquisas anteriormente citadas), outras parecem ter sido feitas com o objetivo de causar risos em quem as lê.

Um exemplo a ser citado foi uma matéria publicada no Correio Braziliense intitulada “15 anos após referendo, armas são responsáveis por 70% dos homicídios no país.” 116 A matéria já inicia dizendo que:

Há 15 anos, sociedade foi às urnas decidir se o comércio de artefatos de fogo e munição para a população em geral deveria ser proibido. Cerca de 59 milhões de pessoas manifestaram-se a favor do comércio sem restrições. Pelo menos 70% dos homicídios no país são por tiros. Em outubro de 2005, os brasileiros foram às urnas para decidir se o comércio de armas de fogo e munição para a população em geral deveria ser proibido. À época, o referendo dividiu o país e houve uma ampla mobilização de entidades e personalidades, nas ruas e na tevê, para que a venda fosse autorizada apenas a profissionais da segurança pública e de outras entidades previstas em lei. O principal argumento de quem era contra a comercialização irrestrita dos artefatos foi que isso poderia aumentar o número de mortes por bala. Apesar dos apelos, mais de 59 milhões dos eleitores votaram para que o comércio não fosse restringido. Hoje, 15 anos depois, as armas são responsáveis por, pelo menos, 70% dos homicídios no país.

Em seguida, há a citação dos altos e crescentes índices de homicídios no

Brasil, apontando como causa o referendo realizado em 2005 e o comércio legal de armas, com direito a um comentário de um “especialista”. É também explicado sobre as flexibilizações feitas pelo Presidente Jair Bolsonaro e feito um alerta de que a situação tendia à piorar.(OLIVEIRA, 2017)

Em nenhum momento o jornalista cita que houve no país, dezesseis anos antes, a promulgação do Estatuto do Desarmamento, uma das leis mais restritivas no acesso às armas do mundo, que fez reduzir em índices baixíssimos o número de armas na mão da população, bem como o número de lojas bélicas no país. De maneira desprezível, o autor ignora a realidade, realiza um verdadeiro contorcionismo de fatos para expor suas inverdades. Se o meio jornalístico no Brasil fosse sério e possuísse credibilidade, esta seria a última matéria da carreira desse profissional.

CONCLUSÃO

Em conclusão, o porte e posse de arma de fogo no Brasil é um tema complexo e multifacetado, que desperta opiniões divergentes na sociedade. Durante o desenvolvimento deste trabalho, foi possível analisar diferentes perspectivas, considerando aspectos relacionados à segurança pública, direitos individuais, impacto na criminalidade e na violência.

Os debates em torno do tema revelaram a necessidade de um equilíbrio entre o direito à autodefesa e a necessidade de controlar o acesso às armas, visando a segurança coletiva. A legislação brasileira atual, representada pelo Estatuto do Desarmamento, busca estabelecer critérios e requisitos para a aquisição, registro, posse e porte de armas de fogo, embora essa legislação esteja sujeita a revisões e alterações ao longo do tempo.

A análise dos argumentos favoráveis e contrários ao porte e posse de armas revelou a importância de uma abordagem embasada em evidências e estudos. Foi possível observar que a eficácia das políticas de segurança não pode ser avaliada isoladamente pelo acesso às armas, mas sim por meio de uma combinação de medidas, como prevenção ao crime, combate ao tráfico de armas, controle e fiscalização mais rigorosos.

A segurança pública é um desafio complexo, que demanda ações coordenadas e integradas entre o Estado e a sociedade. É fundamental investir em políticas públicas efetivas, que englobem ações de prevenção, educação, fortalecimento das instituições de segurança, além de promover o debate público e a participação da população na construção dessas políticas.

Independentemente das opiniões divergentes sobre o porte e posse de arma de fogo, é importante que as decisões sejam baseadas em dados confiáveis, estudos científicos e avaliações de impacto. A busca por soluções deve considerar a realidade brasileira, com suas particularidades regionais e sociais, visando sempre o bem-estar e a segurança da população.

Por fim, é crucial ressaltar a importância de continuar aprofundando o conhecimento sobre o tema, por meio de pesquisas, estudos e análises críticas. Somente dessa forma será possível aprimorar as políticas de segurança, com o objetivo de reduzir a criminalidade, garantir a segurança coletiva e proteger os direitos e liberdades individuais dos cidadãos brasileiros.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Liduina. **O uso de armas de fogo no Brasil, a violência e o estatuto do desarmamento**. 2009. Disponível em: www.jurisway.org/v2dhall.asp?id . Acesso em: 09 out.2022.

BRASIL. **Código Penal**. Brasília: **Presidência da República**, 1940. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 23 maio. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, 5 de outubro de 1988, Brasília: D.O.U., 5 out. 1988. Seção 1, p. 1.

BARBOSA POLI VERONI. **Armas: Uma Visão Holística**. P,8 1.ed. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2019.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Legislação Penal Especial**. 9. Ed. V. 4. São Paulo: Saraiva, 2014. (CAPEZ,2014)

CRISTIAN DEROSA, **Mestre em jornalismo pela UFSC e autor dos livros "A transformação social**: Revista de Direito Setorial e Regulatório, Brasília, v. 2, n. 2, p. 305- 324, outubro de 2016.

CONTROLE de armas, 2015. Disponível em Acesso em: www.soudapaz.org/institucional/historia Acesso 23 abril. 2023.

COSTA, Alexandre Araújo. **O controle da razoabilidade no direito comparado**. P, 19 Disponível: <https://arcos.org.br/o-controle-da-razoabilidade-no-direito-comparado/>

Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000. **Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105)**. Brasília, DF.

Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941. Lei das **Contravenções Penais**. Brasília, DF, Senado, 1941.

FRANCO, Paulo Alves. **Porte de Arma: aquisição, posse e porte; obtenção, posse e porte ilegais; estatuto do desarmamento/** Paulo Alves Franco – Campinas, SP: Servanda Editora, 2012.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. **Lei das Armas de Fogo.** pag 1, 5 ed. Curitiba: Juruá, 2010.

FLAVIO GORDON. **Armas de fogo: Guia rápido ,p, 35.** Campinas: Vide Editorial, 2022.

MARCONI, . **Controle de armas de fogo no Brasil, criminalidade e autodefesa.** Revista de Direito Setorial e Regulatório, Brasília, v. 2, n. 2, p. 18- 19, outubro de 2016.

CRISTIAN DEROSA, **Mestre em jornalismo pela UFSC e autor dos livros "A transformação social:**

Revista de Direito Setorial e Regulatório, Brasília, v. 2, n. 2, p. 305- 324, outubro de 2016.

MOREIRA, Alinnie Silvestre. **Os africanos livres e as relações de trabalho na fábrica de pólvora da estrela,** RJ (c.1831- c.1870). Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

MÁRCIO Thomáz Bastos admite: **“o objetivo do desarmamento não é tirar as armas dos bandidos”!**. Youtube, 24 out. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-aR3v4k90CQ>. Acesso em: 28/04/2023.

MOURA, Rogério Sérgio Ferreira. **Controle de armas de fogo no Brasil, criminalidade e autodefesa.** Revista de Direito Setorial e Regulatório, Brasília, v. 2, n. 2, p. 305- 324, outubro de 2016.

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento.** Campinas: p, 17 Vide Editorial, 2015.

NETTO, Manoel Candido de Andrade. **A Revolução Constitucionalista de 1932. Revista Brasileira de Estudos Estratégicos, 2014.** Disponível em: <http://www.rest.uff.br/index.php/rest/article/viewFile/52/48>. Acesso em: 21/05/2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal.** 15ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

DIAMOND, Jared. **Armas, Germes e Aço: Os Destinos das Sociedades. 15. ed. Rio de Janeiro: Record,p,17 2013.** Tradução de SILVIA DE SOUZA COSTA CYNTHIA CORTES PAULO SOARES. Disponível em: . Acesso em: març/ 2023.

Brasília, mar. 2014 Disponível em:<https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005/referendo-2005-1> . Acesso em 22 nov. 2022.

ROMERO. **Preconceito contra as armas**. Tradução de Flávio Quintela. Campinas: Vide P, 29 Editorial, 2015.

SILVA, Rodrigo Monteiro da Costa. **Armas: Uma Visão Holística**. P,33 1.ed. Rio de Janeiro, RJ:Lumen Juris, 2019.

Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências**. Brasília, DF, Senado, 2003.

LUPION, Bruno. **Como Bolsonaro vem atuando para facilitar o acesso a armas**. DW, 2020. P,33 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/como-bolsonaro-vem-atuando-parafacilitar-o-acesso-a-armas/a-54715225>. Acesso em: 18/05/2023.

LOTT Jr. John R. **Preconceito contra as armas**. Tradução de Flávio Quintela. Campinas: p,21 Vide Editorial, 2015.

TAXA de urbanização, Net, **Fortaleza, out. 2014**. Disponível em: [TAXA+de+urbanização%2C+Net%2C+Fortaleza%2C+out.+2014.+Disponível+em+%3A+<seriesestatisticas.ibge.gov.br%2Fseries.aspx%3Fno%3D10%26op%3D2%26vcodigo%3DPOP122%26t%3Dtaxaurbanizacao](https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?fnop=3D10%26op=3D2%26vcodigo=3DPOP122%26t=3Dtaxaurbanizacao) . Acesso em 22/11/22

OLIVEIRA, Janaina Florêncio de. **Origens, desenvolvimento e aspectos do coronelismo**. Rev. Sem Aspas, Araraquara, v.6, n.1, p. 74-84, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/semaspas/article/view/10249>. Acesso em: 18/03/2023.

Brasil, É O CURRÍCULO **quem diz quem é Toffoli**, não eu, Net, Fortaleza, set. 2009. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/e-o-curriculo-que-diz-quem-e-toffoli-nao-eu/> Acesso em 10 nov 2022.

_____, Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004. **Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

_____, Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. **Estatuto do Desarmamento**, **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de dezembro de 2003.